



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

AUTORIZAÇÃO

Considerando o Termo de Referência **03/013/2021**, da **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **Portaria n. 083, de 14 de janeiro de 2021**, e em consonância ao disposto no artigo 38, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio para a aquisição de licença para uso de software - tipo programa Altoqi Eberick 2021 Basic Essential com 29 módulos, para atender ao setor de engenharia, conforme pesquisa de preços efetuados pelo Setor de compras, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2021.

Da: **Comissão Permanente de Licitação**

Para: **Setor de Contabilidade**

Assunto: **Solicita informação**

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de **R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais)** para aquisição de licença para uso de software - tipo programa Altoqi Eberick 2021 Basic Essential com 29 módulos, para atender ao setor de engenharia.

Atenciosamente.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2021.

Da: **Setor de Contabilidade**

Para: **Comissão Permanente de Licitação**

Ref. **SOLICITAÇÃO INTERNA**

Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa para a aquisição de licença para uso de software - tipo programa Altoqi Eberick 2021 Basic Essential com 29 módulos, para atender ao setor de engenharia, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:

03- Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

01 – Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

2.008 – Manutenção Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 30

Atenciosamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. **000/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 03.984.954/0001-74**, Com Sede Na Av. Prefeito Osmar Cunha, 183, Bloco C APT 301, Município de Florianópolis - SC, CEP: 88.015-100, neste ato representado pela Sra. **STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.534314-6, expedida pela SSP/SC, e do CPF sob o nº 054.979.799-80, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2021**, ratificada em **09 de março de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de licença para uso de software - tipo programa Altoqi Eberick 2021 Basic Essential com 29 módulos, para atender ao setor de engenharia, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | MARCA | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|------|------|--------------------|-------------|-----------------|
| 01 | LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - TIPO PROGRAMA ALTOQI EBERICK 2021 BASIC ESSENTIAL COM 29 MÓDULOS, FERRAMENTA PARA PROJETOS DE EDIFICACOES EM CONCRETO ARMADO, RECURSOS DE CAD PARA O LANCAMENTO DA ESTRUTURA E ACABAMENTO DE DESENHOS, GERACAO DE PLANTAS DE FORMAS E PLANTA DE LOCACAO. | UNID | 01 | QISAT-EBERICK 2021 | 2.310,00 | 2.310,00 |
| | TOTAL | | | | | 2.310,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais)**, que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

03- Secretaria Municipal De Administração E Fazenda
01 – Secretaria Municipal De Administração E Fazenda
2.008 – Manutenção Secretaria Municipal De Administração E Fazenda
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 30
R\$ 2.310,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, ____ de ____ de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO
CONTRATANTE

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 03.984.954/0001-74
RG nº 1.534314-6 SSP/SC
CPF: 054.979.799-80
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA
CPF : 024.962.811-29
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT

2. _____
Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 972.790.991-49
R.G : 14.6053-76 SSP/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 001/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - TIPO PROGRAMA ALTOQI EBERICK 2021 BASIC ESSENCIAL COM 29 MÓDULOS, PARA ATENDER AO SETOR DE ENGENHARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

INTERESSADO: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 03.984.954/0001-74, COM SEDE NA AV. PREFEITO OSMAR CUNHA, 183, BLOCO C APT 301, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88.015-100.

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela **Portaria n. 083, de 14 de janeiro de 2021**, em reunião realizada na sede desta Prefeitura em um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 15:30 horas, após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica, esta Comissão resolveu declarar inexigível de licitação (**“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” Lei Federal n° 8.666/93**), para a aquisição de licença para uso de software - tipo programa Altoqi Eberick 2021 Basic Essencial com 29 módulos, para atender ao setor de engenharia, a favor da empresa: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 03.984.954/0001-74, tendo em vista que o preço proposto esta compatível com os praticados no mercado do gênero.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 01 de março de 2021.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA
PRESIDENTE

ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS
Membro

DONIZETE LOPES FERREIRA
Membro

GISLAINE RAMOS DA SILVA VIEIRA
Membro

MARCIO ANDRÉ SILVEIRA
Secretário

SANDRINI MORAES CORREA
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 001/2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, no uso de suas atribuições legais, **Ratifica** a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de licença para uso de software - tipo programa Altoqi Eberick 2021 Basic Essential com 29 módulos, para atender ao setor de engenharia, a empresa: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 03.984.954/0001-74**, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE



PARECER JURÍDICO nº 032 de 8 de março de 2021.

Inexigibilidade de Licitação – Análise Prévia

Interessado: Comissão de Licitação

Objeto: aquisição de licença para uso de software - tipo programa Altoqi Eberick 2021 Basic Essential com 29 módulos, para atender ao setor de engenharia.

Ementa: Administrativo. Contratação Direta para aquisição de software de engenharia. Inexigível a licitação vez que se configura a inviabilidade de competição. Hipótese com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Relatório

Versa o presente parecer sobre a possibilidade de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, vindo ao exame dessa Procuradoria na forma do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações.

O objeto a ser adquirido é uma solicitação do setor de engenharia, que justifica a necessidade de aquisição do software como ferramenta para utilização em projetos de edificações em concreto armado, recursos de CAD, etc.

Consta nos autos Declaração do Diretor da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, senhor Rui Luiz Gonçalves, informando que é a única detentora e desenvolvedora dos direitos e de comercialização dos programas objeto de contratação, sendo que, **conforme declaração, é a única com autorização comercial em todo território nacional**, datada em 11 de outubro de 2019. Desta forma, considerando a data da declaração ultrapassa o período de 01 ano, necessário se faz a confirmação de que esta condição ainda se mantém.

Nesta toada, importante mencionar que, o objeto, pela declaração juntada aos autos, se torna “exclusivo” por ser o único de atuação comercial, desta forma, por força maior, é o único capaz de atender a finalidade pretendida.

Dos limites da manifestação jurídica

Inicialmente cumpre esclarecer que a presente manifestação se limita a questões de cunho estritamente jurídicos, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros, bem como, questões que exijam exercício de conveniência e discricionariedade administrativa e/ou conferência dessas informações.

A emissão do presente parecer não demonstra endosso no mérito administrativo, sendo esta competência da área técnica da Administração, segundo recomendações da Controladoria Geral da União:

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 a) Enunciado **O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.** Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE



apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Considerando que a Procuradoria jurídica prestigia o conhecimento técnico alheio ao Direito, o parecer técnico, feito por agente público idôneo, se torna indispensável, prevalecendo nas decisões o aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele. A atividade consultiva aqui realizada, conforme melhor orientação da AGU, em sua publicação de Boas Praticas Consultiva – BPC - 2014, estabelece que:

BPC nº 05 - Enunciado: Não é função do Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronunciar-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas...

Na eventualidade do administrador não atender as orientações da Procuradoria, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta. Adentraremos neste momento na análise dos aspectos relacionados a orientação jurídica buscada neste parecer.

Da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação

Caracteriza-se inexigibilidade de licitação **por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração. Situação que deve ser devidamente justificada e comprovada nos autos do procedimento.**

Importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei no 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação., que em suma, se justifica pela inviabilidade de competição.

Deve a Administração, nesse caso, verificar a exclusividade, mediante documentação autêntica que comprove essa condição. Ademais, necessário que se observe as formalidades inerentes a inexigibilidade de licitação, em consonância com o art. 26 da Lei no 8666/1993, (Acórdão 2560/2009 Plenário TCU)

A inexigibilidade de licitação é indevida quando não for devidamente comprovada a inviabilidade de competição (Acórdão 827/2007 Plenário TCU)

No que diz respeito a escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizado sua "exclusividade", de acordo com a declaração remetida pelo Diretor da empresa que, em síntese, declara sob a pena da lei, que a empresa é a única autorizada a comercializar esse tipo de software no país.

As hipóteses arroladas no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha.

Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição, toda forma, a administração pública deve formalizar o processo administrativo, instruindo-o com elementos legais como a **justificativa da contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do valor do objeto contratual** por meio de balizamento de preços (TCE-MT. Processo nº 7.770-4/2013).

hds



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PL 82
Pub 8

Mesmo em se tratando de inexigibilidade de licitação deve o processo administrativo conter a garantia da suficiência de recursos orçamentários, indicando não só o código da dotação orçamentária, mas, também, o seu respectivo saldo.

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93, os quais, no momento estão presentes na Minuta do Contrato apresentada.

Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, a minuta do Contrato apresentada, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

Conclusão

Prestados os esclarecimentos jurídicos quanto ao caso, a fim de subsidiar a Administração na realização de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, de forma meramente orientativa e opinativa, embasado nas documentações apresentadas nos autos que indicam pela declaração do Diretor da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, que é a única desenvolvedora do software e única detentora dos direitos de comercialização dos programas objeto da contratação, demonstrada está a inviabilidade de competição, aliada as cláusulas apresentadas na Minuta do contrato que estão de acordo com a Lei de Licitações, em especial seu art. 55, sou de opinião pelo prosseguimento do processo de Inexigibilidade, após confirmada que a situação de exclusividade se mantém, e apresentação de Termo de Referência que justifique o valor, razão da escolha e motivo da aquisição.

Esta é a opinião jurídica, não cabendo a esta Procuradoria a verificação da conveniência e oportunidade, bem como, a fiscalização posterior de atendimento de tais requisitos, sendo atribuições dos setores da Administração envolvidos e, tampouco compete a esta Procuradoria a análise técnica dos requisitos necessários para a justificativa e motivos ensejadores da compra.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos ao Setor Originário para conhecimento e adoção das providencias exaradas neste parecer.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 08 de março de 2021.

LUCIMAR APARECIDA SILVA
Procuradora do Município.
OAB/MT 26.445